



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CILADAS
Município de Vila Viçosa

CAPITULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º
Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, sendo constituída por sete membros.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º
Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º
Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Dr. Couto Jardim Couto Jardim Nº 70, em S. Romão.

Artigo 4º
Lugar das sessões

1. As sessões serão na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º
Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Artigo 6º **Renúncia do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição.
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º **Suspensão do mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.



5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados no Art.º 10º do presente Regimento.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º **Substituição inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 10º **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º **Deveres dos membros da Assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia da Constituição, das leis e dos regulamentos;
 - g) Manter contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.
 - h) Justificar as faltas dadas no prazo de 8 dias subsequentes à data das sessões.

Artigo 12º **Direitos dos membros da Assembleia**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;



- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

- 1. A Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos a integrar.
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competência da Mesa

- 1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - b) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - c) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
- 2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 16º



Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as actas.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 18º **Convocação das sessões**

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta), ou por protocolo.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efectuará diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.



Artigo 19º **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento.

Artigo 20º **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores seja igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuar a convocação diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

Artigo 21º **Publicidade**

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 22º **Requisitos das sessões**

- 1 – A assembleia de freguesia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24H00, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão.
- 3 – Das sessões canceladas por falta de quorum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar a marcação de faltas.



Artigo 23º **Ordem do dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da junta acerca da atividade da freguesia, bem como da situação financeira da mesma, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem de trabalhos.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias nela constante.

Artigo 24º **Direito de participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da junta de freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 25º **Funcionamento das sessões**

1. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Apreciação e votação de actas;
 - b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
 - g) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da



Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum;
6. As sessões terão a duração de um dia, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento.

Artigo 26º **Uso da palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Aos membros da Junta
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
 - 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
 - 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;



b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27º **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
6. Só o voto vencido tem direito a declaração de voto.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 28º **Atas**



1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata poder ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29º **Formação das Comissões**

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimento de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 30º **Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31º **Interpretações**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º **Alterações**



1. O Presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33º
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.